



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2019

Aos 23 dias do mês de agosto de 2019, o Município de Salinas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, CEP.: 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito, Excelentíssimo José Antônio Prates, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Morais, nº 83 – Centro, Salinas/MG, em face do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços do município de Salinas**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços dos vencedores, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição dos produtos constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **JANIVONE RAMIRES MARTINS – MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.978.574/0001-71, sediada na Rua Alecrim, nº 120, B. Primavera, CEP 39.560-000, Salinas/MG, neste ato representada pela Sra. Janivone Ramires Martins, inscrito no CPF sob o nº 084.917.346-94, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.741.685, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado à Rua Alecrim, nº 120, B. Primavera, CEP 39.560-000, Salinas/MG, classificada com os respectivos itens e preços, conforme cláusula primeira. Esta Ata de Registro de Preços será utilizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com a empresa que tiver preços registrados, na forma do Anexo I do Edital.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 049/2019** e seus Anexos, **Processo nº. 082/2019**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, é a prestação de serviço de locação de veículo para propaganda volante e gravação de áudio spot de 30" segundos, pelo período de 12 meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Itens Homologados:

VENCEDORA: JANIVONE RAMIRES MARTINS – MEI					
ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	340	Horas	Contratação de serviços de propaganda volante em carro de som no município de Salinas (zona urbana) com veículo equipado com sistema de som contendo no mínimo as seguintes características: sistema de som direcionado para a frente e traseira do veículo; para cada direcionamento (frente e traseira) o som deverá conter no mínimo 02 alto falantes de 150W cada, 01 drive de 80W e 01 twitter de 70W; um módulo de no mínimo 1000W;	R\$ 25,00	R\$ 8.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



			um mixer de áudio com entrada para pendrive e microfone.		
2	150	Horas	Contratação de serviços de propaganda volante em carro de som no município de Salinas (zona rural) com veículo equipado com sistema de som contendo no mínimo as seguintes características: sistema de som direcionado para a frente e traseira do veículo; para cada direcionamento (frente e traseira) o som deverá conter no mínimo 02 alto-falantes de 150W cada, 01 drive de 80W e 01 twitter de 70W; um módulo de no mínimo 1000W; um mixer de áudio com entrada para pendrive e microfone.	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
3	75	Unid.	Gravação de áudio spot de 30" (trinta) segundos, feita por locução simples ou mista (uma ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo. O SPOT deve ser interpretado e o locutor ser escolhido de acordo com o timbre de voz adequado para cada texto, de modo a atingir os objetivos e o público alvo desejado. O texto será fornecido pela administração e a mídia após gravada deverá ser aprovada pela administração (Assessoria de Comunicação).	R\$ 47,00	R\$ 3.525,00
<b>VALOR TOTAL DO FORNECEDOR</b>				<b>R\$ 18.775,00</b>	

**1.3** Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, tampouco adquirir o quantitativo total, prevalecendo o interesse público

**1.4** Os serviços deverão ser na Cidade de Salinas/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de coleta, transporte, ferramentas e distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** Os serviços serão prestados conforme a necessidade das Secretarias municipais em Salinas (zona urbana e rural), devendo iniciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pelo fornecedor registrado, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**2.2** O Fornecedor Registrado deverá emitir relatório informando a quantidade de horas, horário e local de divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**2.3** O Fornecedor Registrado deverá realizar a divulgação de propaganda volante em carro de som, conforme informações e dizeres a serem definidos pela Secretaria responsável.

**2.4** Após receber o texto a ser divulgado, o Fornecedor Registrado deverá efetuar a gravação do mesmo em estrita observância à necessidade e peculiaridade das notícias a serem divulgadas.

**2.5** Executar os serviços em estrita observância ao cumprimento das posturas no município de Salinas definidas pela Lei Complementar 012 de 30 de abril de 2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

**3.1** Os serviços serão prestados conforme a necessidade das Secretarias municipais em Salinas (zona urbana e rural), devendo iniciar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da NAF (Nota de Autorização de fornecimento) devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pelo Fornecedor Registrado, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO**

**4.1** O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a)** Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da sua execução inicial, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de prestação inicialmente fixado.

**b)** Recebimento definitivo: no prazo de 48 horas úteis após o término da veiculação, a fiscalização avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**4.2.** Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi realizado em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito o fornecedor registrado para substituir, às suas expensas, a veiculação de propaganda recusada ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.1.

**4.3.** Se o Fornecedor Registrado não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º do Decreto 7.892/13 onde é desnecessário indicar a dotação orçamentária no instrumento convocatório, as despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias respectivas, a serem informadas no momento da emissão da(s) ordem(ns) de fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**6.1** Os valores deverão ser expressos em reais e de conformidade com subitem 1.2 deste termo, fixo e irrevogável.

**6.2** Admitido reajuste ou repactuação na Ata de Registro de Preço, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial registrado, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**6.2.1** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor registrado deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Salinas-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento definitivo do objeto pelo Gabinete do Prefeito juntamente com nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**8.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

**I** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

**II** – Manter a qualidade dos serviços prestados;

**III** – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do Órgão Gerenciador, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**IV** – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços prestados, dados do contrato e processo licitatório.

**V** – Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Órgão Gerenciador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



- VI** – Responder por danos causados diretamente ao Órgão Gerenciador e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta Ata;
- VII** – Manter, durante toda a execução desta Ata a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência do Fornecedor Registrado, referente a esses encargos, não transfere ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.
- IX** - emitir relatório informando a quantidade de horas, horário e local de divulgação.
- X** - O Fornecedor Registrado deverá realizar a divulgação de propaganda volante em carro de som, conforme informações e dizeres a serem definidos pela Secretaria responsável.
- XI** - Após receber o texto a ser divulgado, o Fornecedor Registrado deverá efetuar a gravação do mesmo em estrita observância à necessidade e peculiaridade das notícias a serem divulgadas.
- X** - Executar as atividades seguindo os procedimentos e normas de segurança, bem como possuir os licenciamentos cabíveis à atividade com data de expiração válida durante toda a execução da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e qualidade dos mesmos.
- II** – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III** – Realizar os devidos pagamentos;
- IV** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
- V** - Expedir o texto com o conteúdo da campanha a ser divulgada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Ata, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**11.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o fornecedor registrado ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I** – advertência;
- II** – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **5 (cinco)** anos e,
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



**11.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelo fornecedor registrado em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1** O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 12, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

**12.2** O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto Municipal nº. 6840/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**13.1** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº. 6840, de 10 de setembro de 2015 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura de Salinas, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.**

**15.1** Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas Estado de Minas Gerais.

**15.2** E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços que vai assinada em 03 (três)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**



vias de igual teor e forma pelo Sr. **José Antônio Prates**, bem como, pela representante da empresa com preços registrados, Sra. **Janivone Ramires Martins**, supramencionados, rubricadas as páginas precedentes para que opere seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Salinas, 23 de agosto de 2019.

**José Antônio Prates**  
Prefeito

**Janivone Ramires Martins**  
JANIVONE RAMIRES MARTINS – MEI

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS**  
**PRAÇA MOISÉS LADEIA, N.º 64, BAIRRO CENTRO**  
**CEP: 39.560-000 SALINAS/MG**  
**CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70**

**FORNECEDOR REGISTRADO: JANIVONE RAMIRES MARTINS – MEI**  
**Endereço: Rua Alecrim, n.º 120, B. Primavera, CEP 39.560-000, Salinas/MG - Telefone:**  
**(38)99116-5045/98833-8628**  
**CNPJ n.º. 22.978.574/0001-71**  
**Dados bancários: Banco Sicoob – Agência: 3144-5/Conta n.º. 26.825-9**  
**E-mail: atendimento.liderpublicidade@gmail.com; janeersal@gmail.com**  
**Representante: Janivone Ramires Martins**  
**Identidade: MG-17.741.685 CPF: 084.917.346-94**  
**Endereço: Rua Alecrim, n.º 120, B. Primavera, CEP 39.560-000, Salinas/MG Telefone:**  
**(38)99105-6983**